



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



A Pedagogia histórico-crítica
e suas contribuições:
na era da inteligência
artificial, o que fazer com o
conhecimento humano
científico?

BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: DA REGULAÇÃO À IMPLANTAÇÃO

Lucas D'Ávila da Silva

PPGEDUC/UFCAT

lucas.davila@discente.ufcat.edu.br

Dra. Maria Zenaide Alves

PPGEDUC/UFCAT

zenpiaui@ufcat.edu.br

GT 5: Juventudes, Diversidade e Relações Étnico-Raciais.

RESUMO

Este trabalho analisa e compara criticamente as resoluções que regem as bancas de heteroidentificação em três universidades federais: Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal de Catalão (UFCAT). O objetivo é investigar como esses regulamentos, que validam a autodeclaração racial de candidatos às cotas, contribuem para o combate às desigualdades e para a reparação histórica. A metodologia adotou a análise documental das normativas institucionais, com base nos princípios da análise de conteúdo de Bardin (1977) e nos métodos de Cellard (2008) e Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009). A fundamentação teórica ancora-se em autores como Jesus (2021), Gomes (2017) e Carneiro (2023). Os resultados indicam que as bancas são dispositivos de racialidade contra-hegemônicos essenciais para a inclusão racial, mas revelam divergências significativas entre os modelos institucionais: o político (UnB), o processual (UFMG) e o técnico-administrativo (UFCAT). Conclui-se que a ausência de uma padronização nacional desafia a efetividade das políticas afirmativas, sendo crucial aprimorar o debate para fortalecer as estratégias de combate ao racismo estrutural no ensino superior.

PALAVRAS-CHAVE: Ações Afirmativas. Heteroidentificação. Cotas Raciais. Ensino Superior. Políticas Públicas.

Realização:



Apoio:



A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



INTRODUÇÃO

A implementação de políticas de ações afirmativas no Brasil representou um marco na tentativa de mitigar desigualdades raciais históricas no acesso ao ensino superior. Dentre essas políticas, destaca-se a reserva de vagas para candidatos que se autodeclaram pretos e pardos, visando garantir sua inclusão em ambientes acadêmicos historicamente dominados por grupos privilegiados. Contudo, o sistema de cotas enfrentou o desafio de como validar a autodeclaração dos candidatos sem comprometer o propósito das políticas. As bancas de heteroidentificação surgem nesse contexto como um mecanismo para assegurar que as vagas reservadas sejam ocupadas por indivíduos que, de fato, são alvos da discriminação racial estrutural.

O papel dessas bancas transcende a mera verificação administrativa. Em um país marcado pelo mito da democracia racial, a implementação de um processo técnico como esse reflete profundas tensões sociais e políticas, como aponta Munanga (2004). As comissões não apenas legitimam as ações afirmativas, mas também promovem um debate fundamental sobre justiça social, reforçando a necessidade de critérios que protejam os objetivos reparatórios das cotas, conforme defende Jesus (2021)¹. Elas representam a institucionalização de um olhar social que, embora seja a origem do próprio racismo, é aqui ressignificado como uma ferramenta de justiça reparatória. Essa natureza paradoxal, utilizar um mecanismo associado à opressão (a classificação racial externa) para promover a equidade, constitui a tensão central que permeia a sua existência e funcionamento, servindo como um dispositivo de racialidade Carneiro (2023) contra-hegemônico capaz de produzir identidades raciais e subjetividades negras politicamente situadas.

Apesar de sua importância, a ausência de uma diretriz nacional unificada resultou em uma heterogeneidade de procedimentos e regulamentos entre as instituições, gerando

¹ A III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas foi realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, e contou com mais de 16 mil participantes de 173 países. A Conferência resultou em uma Declaração e um Plano de Ação que expressam o compromisso dos Estados na luta contra os temas abordados.

A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



divergências que podem afetar a credibilidade do sistema. Diante disso, este estudo tem como objetivo analisar e compreender como as resoluções das bancas de heteroidentificação são estruturadas e aplicadas. Para tal, realiza-se uma análise documental comparativa das normativas de três universidades federais com perfis distintos: a Universidade de Brasília (UnB), pioneira na implementação de políticas raciais; a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), destacada pela produção de diretrizes sobre o tema; e a Universidade Federal de Catalão (UFCAT), instituição mais recente cuja abordagem é predominantemente técnico-administrativa.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS NORMATIVAS INSTITUCIONAIS

As universidades analisadas representam diferentes estágios e filosofias na implementação de políticas afirmativas, configurando modelos distintos de atuação das bancas de heteroidentificação. A UnB se destaca pelo pioneirismo político, com uma trajetória moldada por debates internos e pelo compromisso com a reparação histórica pós-Conferência de Durban em 2001. A UFMG, por sua vez, desenvolveu um modelo focado no rigor processual e na segurança jurídica, estabelecendo procedimentos detalhados e transparentes. Já a UFCAT, uma instituição mais nova e que herdou normativas da Universidade Federal de Goiás (UFG), adota uma abordagem primordialmente técnico-administrativa, focada no cumprimento da legislação federal. O quadro a seguir sintetiza as principais características de cada modelo.

QUADRO 1 – ANÁLISE COMPARATIVA DAS NORMATIVAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

ASPECTO	Universidade de Brasília (UnB)	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	Universidade Federal de Catalão (UFCAT)
Filosofia Institucional	Pioneirismo político e compromisso com a reparação histórica.	Rigor processual e segurança jurídica.	Abordagem técnico-administrativa e conformidade com a legislação federal. Foco na aferição documental.



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?

	Foco no combate ao racismo estrutural.	Foco na validação complementar à autodeclaração e prevenção de fraudes.	
Base Normativa	Resolução CEPE nº 0090/2022. Criação do Comitê Permanente (COPEAA).	Portaria nº 11249/2023 e editais específicos.	Resoluções CONSUNI (UFG) nº 32/2017 e 16/2018; Portaria Normativa nº 4/2018.
Composição da Banca	Comitê permanente (COPEAA), com membros capacitados e garantia de diversidade (gênero, cor, raça).	Comissão com membros selecionados por edital (servidores e estudantes). Treinamento obrigatório.	Comissão Permanente (COMPAD) coordenada pela CAAF. Foco na diversidade.
Implicações Sociais	Fortalecimento do debate sobre justiça racial e diversidade epistemológica. Processo construído com participação da comunidade.	Promoção da transparência e legitimidade social do processo seletivo.	Foco na prevenção de fraudes, com menor ênfase no debate social sobre raça.
Abrangência	Graduação, Pós-graduação e Concursos Públicos.	Graduação, Pós-graduação e Concursos Públicos.	Graduação, Pós-graduação e Concursos Públicos.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos institucionais analisados.

A análise dos dados revela convergências importantes, como a adoção universal de comissões para a verificação da autodeclaração, a exigência de diversidade na composição dessas bancas e a aplicação das políticas para ingresso na graduação, pós-graduação e em concursos públicos. No entanto, as divergências são mais profundas e significativas. A trajetória observada de UnB para UFMG e, finalmente, para UFCAT, sugere uma progressiva "proceduralização"² da justiça racial. O que começou na UnB como um projeto político e transformador, nascido de um amplo diálogo com a comunidade acadêmica para "combater o racismo estrutural", evoluiu na UFMG para um sistema focado na legalidade e na replicabilidade

² A proceduralização no processo estrutural, longe de significar mera formalização procedimental, constitui estratégia de legitimidade democrática, efetividade jurídica e justiça redistributiva, sobretudo em contextos de exclusão social profunda.

A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



processual. Na UFCAT, essa tendência atinge seu ápice, com um modelo "meramente técnico-administrativo" que se concentra na análise documental e no cumprimento de normas externas, distanciando-se de um debate institucional mais amplo sobre raça e identidade. Essa transição do político para o burocrático, embora garanta segurança jurídica, arrisca esvaziar o potencial crítico e emancipatório que deu origem às políticas de ações afirmativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise comparativa das normativas da UnB, UFMG e UFCAT demonstra uma convergência na adoção de bancas de heteroidentificação como ferramentas essenciais para a efetividade das ações afirmativas. Contudo, evidencia também divergências substanciais em suas filosofias e práticas, refletindo modelos institucionais distintos: o político-pioneiro da UnB, o processual-legalista da UFMG e o técnico-administrativo da UFCAT.

A principal implicação dessa heterogeneidade é a ausência de uma padronização nacional, o que gera insegurança e inconsistência. A possibilidade de que "uma mesma pessoa, já reconhecida como negra em um procedimento de heteroidentificação, pode ser indeferida em outro" é uma falha grave que mina a credibilidade do sistema e causa prejuízos individuais. No caso específico da UFCAT, a contínua utilização de normativas da UFG, embora ofereça estabilidade jurídica em sua fase inicial de autonomia, também sinaliza uma "não-consolidação de sua própria identidade enquanto universidade" e um engajamento ainda incipiente no debate sobre letramento racial.

Em suma, este estudo reforça a consolidação das políticas afirmativas no ensino superior brasileiro, mas alerta para a necessidade urgente de um diálogo nacional que busque harmonizar as melhores práticas. Para que a justiça racial seja plenamente alcançada, é imperativo que as instituições avancem para além do mero cumprimento de ritos burocráticos. É preciso cultivar um compromisso contínuo com os princípios antirracistas que fundamentam essas políticas, garantindo que as bancas de heteroidentificação sirvam não apenas como portais de acesso, mas como instrumentos de genuína transformação social e acadêmica.

A Pedagogia histórico-crítica
e suas contribuições:
na era da inteligência
artificial, o que fazer com o
conhecimento humano
científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 ago. 2012. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 dez. 2016.

CAMELO, Yara Maciel. **Proceduralização no processo estrutural: uma análise jurídica do processo decisório na ADPF N. 976/DF e a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua. Tese (Doutorado em Direito Constitucional)** - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Quem (pode) ser negro no Brasil?** 1ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

Realização:



Apoio:





23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



A Pedagogia histórico-crítica
e suas contribuições:
na era da inteligência
artificial, o que fazer com o
conhecimento humano
científico?

MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: MEC/SEF, 2000.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Declaração e Plano de Ação de Durban (2001)**. [S. 1.], 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150033-declara%C3%A7%C3%A3o-e-plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-durban-2001>. Acesso em: 13 set. 2025.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano I, Número I, julho de 2009.

Realização:



Apoio:

